

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

OFÍCIO N. 087/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 22 de julho de 2020.

À

AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 01/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 01/2020** cujo objeto é a **seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica**, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com as especificações descritas neste Edital e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

Para o Lote 01

12 - A Empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP LTDA** - deixou de apresentar os Encargos Sociais dos Mensalistas na planilha de Resumo dos Encargos Sociais Trabalhista de sua proposta de

preços e utilizou a tabela de encargos SEM DESONERAÇÃO aplicando 115,70% de encargos para horista como evidenciado na folha nº. 3502, se não vejamos:

Tabela de Encargos Sociais a incidência de 115,70% para Horista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020



EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
LOTE 01: REFORMA PREDIAL DA FASE "MARIA PEDROSA DE MIRANDA"
RUA EL REI 4 15 QUADRA 19, S/N - PARQUE SÁBIA
Cidade: Várzea Grande - MT

RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS - RESUMO DE MONTELO

GRUPO A	PERCENTAGEM
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
TOTAL DO GRUPO A	28,00%
GRUPO B	PERCENTAGEM
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
TOTAL DO GRUPO B	38,00%
GRUPO C	PERCENTAGEM
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
TOTAL DO GRUPO C	38,00%
GRUPO D	PERCENTAGEM
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
INSS (11%)	11,00%
FGTS (3%)	3,00%
FGD (0,5%)	0,50%
TOTAL DO GRUPO D	38,00%
TOTAL DOS ENCARGOS	100,00%

- Deixou de apresentar os códigos e referências do SINAPI nas composições de custos dos itens na mão de obra e insumos, senão vejamos:

Item: 1.3

Serviço: VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unid: H

Item	Unid	Qtd	Custo Unit	Custo Total
Mão de Obra	H	1,00000	16,62	16,62
Vigia de Obra	H	1,00000	16,62	16,62
Total				33,24
Preço de Custo				16,62
Benefícios			22,12%	3,67
Preço de Venda				20,29

Item: 2.1

Serviço: PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Unid: M2

Item	Unid	Qtd	Custo Unit	Custo Total
Mão de Obra	H	0,80000	18,97	15,18
Carpinteiro	H	0,80000	14,99	11,99
Total				27,17
Preço de Custo				15,18
Benefícios			22,12%	3,35
Preço de Venda				18,53

Item: 3.1

Serviço: PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Unid: M2

Item	Unid	Qtd	Custo Unit	Custo Total
Mão de Obra	H	1,00000	320,00	320,00
Placa de obra	M2	0,00000	7,25	0,00
Total				320,00
Preço de Custo				320,00
Benefícios			22,12%	70,40
Preço de Venda				420,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 02.435.014/0001-63, o prazo de 02

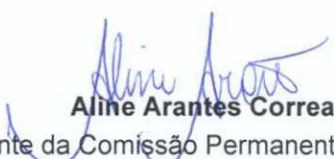
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 643002/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

(dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação